



CONTRATO Nº 176/2022
PROCESSO Nº 083/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **BAKOF PLASTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rod. BR 386 Km 35 s/nº Bairro Aparecida – Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Nelci Afonso Bakof, portador da Cédula de Identidade nº 6019008017 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 124.124.490-15, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 041/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 083/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três), reservatórios de água portátil com capacidade de 5.000 litros com moto-bomba para transporte de água potável em caminhão, utilizando recurso proveniente da Defesa Civil conforme Portaria nº 653 de 07/03/2022, processo nº 59052.009080/2022-10, Ministério de Desenvolvimento Regional, e Lei Municipal nº 4.180/2022, como forma de apoio as famílias rurais que sofreram consequências devido à estiagem que afetou em 90% a situação de escassez de água, principalmente nas áreas rurais do município de Chapada/RS, especificações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Reservatório de água portátil para Transporte de água com Moto-bomba produzido em plástico Reforçado em Fibras de Vidro – P.R.F.V., revestidas com gel especial as cisternas são prontas para a instalação em caminhões de transporte	03	5.000 Litros	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º. A contratada deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

§2º. Verificada a não-conformidade do produto, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§3º. material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, e número do contrato.

§5º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§6º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§7º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 1061 44905234000000 0001 E 36358.8 MAQUIN. UTENSIL

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 40 (quarenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência dos objetos.

CLÁUSULA QUINTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:



I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Nelci Afonso Bakof.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 041/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 22 de junho de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



BAKOF PLASTICOS LTDA

Nelci Afonso Bakof

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 176/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BAKOF PLASTICOS LTDA**.